

EMENDA (RELATOR) N° 9 (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 11 do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, a seguinte redação:

“I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação;”

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator